

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente e pela Gerente de Logística, respectivamente, as Sr^{as}. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI**, com sede à Rua Gil Martins de Oliveira, 15, Loja 02, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-300, inscrita no CNPJ sob o nº 39.786.504/0004-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CELIA DEPOLLO**, inscrita no CPF sob nº 004.462.497-26, portadora da Carteira de Identidade nº 617.791- SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Demócrito Silva, 34, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-060, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2014.00036, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, com fulcro no inciso IV do art. 24 da **Lei 8.666/93**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito na(s) PLANILHA(S) DE PREÇOS, Anexo I.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, de ref. 36277, datada de 23/01/2014 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

R\$ 25.999,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativas e formalização por Termo Aditivo. O prazo total de vigência desta contratação não poderá ultrapassar ao limite máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos do inciso IV do art. 24 do mesmo diploma legal.



Handwritten signature in blue ink.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A CESAN se reserva ao direito de submeter o material a ser fornecido à inspeção de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado preferencialmente em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco SANTANDER de Vitória/Capital, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na CESAN.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

- 6.2 Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, Edital, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a CESAN poderá não efetuar o recebimento dos materiais. CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018, respectivamente.
- 6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do CONTRATO firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.
- 6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da CESAN.
- 6.5 A CESAN enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.
- 6.6 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.



- 6.8 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela CESAN, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 6.9 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 6.10 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 6.11 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.12 O pagamento da multa de mora à CONTRATADA será efetuado pela CESAN em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 6.13 O pagamento poderá ser susinado pela CESAN nos seguintes casos:
- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
 - d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
 - e) erros ou vícios nas notas fiscais.
- 6.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste instrumento contratual, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação..
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.



7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA, se houver.

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.



- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante o período de garantia do BEM, que será de, no mínimo, 12 (doze) meses.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.



[assinatura] *[assinatura]*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



[assinaturas]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2014.

[assinatura]
ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE REL. C/ O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

[assinatura]
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

[assinatura]
ANA CELIA DEPOLLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 004.462.497-26

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DO CONTRATO
303/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: JUNTAS DE FERRO FUNDIDO, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: T. L. DA S. WOLFF - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 226/2013.

Protocolo: 103-2013-01042
Vitória, 29 de janeiro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 10049

RESUMO DA ORDEM
DE FORNECIMENTO
Nº 012/2014 (CT 012/2014)

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 25.999,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Contratação direta emergencial – Art. 24, IV da Lei 8.666/93 aprovada pela Diretoria em sua 2012ª, reunião realizada em 23/01/2014.

Protocolo: 103.2014.00036
Vitória, 29 de janeiro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 10051

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 007/2014

A Diretora Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 758, que dispõe sobre contratações para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres decorrentes das chuvas que acometeram o Estado do Es-

pírito Santo no mês de dezembro de 2013 e dá outras providências. **RESOLVE:**

INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, do servidor **DJALMA DIAS DA CRUZ**, matrícula nº 3081753 a partir de 29/01/2014, devendo usufruir os 28 (vinte e oito) dias restante de suas férias em período oportuno, obedecendo aos prazos legais. Vitória/ES, 24 de janeiro de 2014.

**Raquel Ferreira
Mageste Lessa**
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 9786

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

ORDEN DE REINÍCIO

Pela presente, autorizamos a empresa Jomapi Engenharia Ltda. a reiniciar os serviços contratados por meio do Contrato nº 011/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de modificação dos projetos de prevenção e combate a incêndio dos Terminais de Laranjeiras e Jacaraípe, a partir do dia 24 de janeiro de 2014.

Vitória, 28 de janeiro de 2014

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente
Protocolo 10153

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

Resumo do Convênio
nº 003/2014

Processo nº 64292487

PARTÍCIPES: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES.

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto o cumprimento do art. 27, da Lei Estadual nº 10.031/2013, quanto a delegação da atividade de realização de cadastro dos estabelecimentos comerciais que atuem na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres e na comercialização de autopeças, usadas, reparadas e reconcondionadas de partes de veículos automotores terrestres e de sucatas ou ferro-velho, conforme plano de trabalho.

DO PRAZO: Pelo período de 60 (sessenta) meses, e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial do Estado.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 10036

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2014
EDITAL DE PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), processo nº 63157462, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de procura para Locação de imóvel para instalação do **Posto de Atendimento Veicular - PAV** do DETRAN-ES no Município de Santa Leopoldina-ES, nas condições e quantidades abaixo descritas, com o objetivo de realizar atendimento a população e o atendimento as demandas do DETRAN ES.

1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL:

1.1 - O imóvel deverá estar localizado no Município de Santa Leopoldina-ES, com as características abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO VEICULAR- PAV 1. Área construída de no mínimo 70 (setenta) metros quadrados, com adequação arquitetônica e pleno acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contendo: • Área coberta para realização de vistorias em anexo tamanho <u>mínimo</u>: 40 m², com sala de área <u>mínima</u> de 9m²; • Sala para arquivo • Loja sem paredes divisórias somente para atendimento ao público; • 01 uma copa/cozinha; • 01 (um) banheiro para funcionários adaptado para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida. • 01 (um) banheiro para o público com acesso independente adaptado para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida; • Acessibilidade para deficiente físico: critérios técnicos da ABNT NBR 9050 e normas correlatas; • Entrada de energia Bifásica; • Entrada para ar refrigerador; • Rede elétrica aterrada;	01

1.2 - localização do imóvel deverá ser de fácil acesso aos usuários e credenciados, próximo aos corredores de transporte urbano coletivo público, municipal e intermunicipais;

1.3 - O imóvel deverá ainda obedecer às legislações municipais, atenderem a lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo DETRAN do Estado do Espírito Santo.

2 - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

- Carta de "Habite-se".
- Escritura de posse.
- Certidão de Matrícula do Imóvel Atualizada.
- Certidão de ônus Reais.
- Certidão de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias.
- Fotos e/ou imagens do imóvel.
- Cópias preferencialmente digitais ou, na falta destas, impressas, dos projetos arquitetônico, estrutural e de instalações do imóvel.

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 As propostas seguirão o presente Projeto Básico, que visa à clareza e padronização dos requisitos. Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração serão desconsideradas, assim como aquelas propostas que porventura adotem modelos diferentes e diversos do presente;

3.2 As propostas serão formalmente assinadas e todas as demais páginas rubricadas. As propostas sem assinatura ou rubricas serão desconsideradas;

3.3 As propostas serão endereçadas ou entregues a Sede do DETRAN/ES sito a: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2270, 3º Andar, sala da CPL, Santa Luiza, Vitória - ES - CEP 29045-402;

3.4 As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega no endereço indicado;

3.5 Quanto à avaliação dos critérios de seleção do imóvel caberá a Coordenação de PAV's e CIRETRANS. do Detran/ES.

3.6 A Avaliação/Aprovação do imóvel será realizada pela Coordenação no prazo de até 05 dias a partir do recebimento de toda documentação;

3.7 O servidor analisará os critérios de seleção do imóvel, bem como todas as especificações exigidas neste Edital.

3.8 As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Administração, que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações. A garantia e validação das condições e da capacidade das instalações, dos componentes e da